



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

CONTRATO Nº : 0 0 0 1 5 1
MUNICÍPIO DE : GOIATUBA-GO.



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO**, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **HERMES TRALDI NETO**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº [REDACTED], e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água do município de Goiatuba-Go, regendo-se, este instrumento, pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

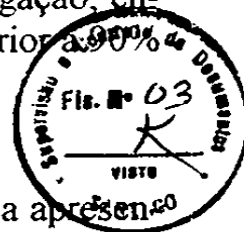
CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 1.582/97 de 30/04/97, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 anos, contado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, a concessão para exploração do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO** de **GOIATUBA - GO**.

Parágrafo primeiro - A **SANEAGO** promoverá a execução das obras de ampliação e/ou melhoria do sistema de abastecimento de água, com posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo - As obras serão implantadas, atendendo as necessidades da população, após comprovação da viabilidade técnica, sendo a rentabilidade avaliada no sistema como um todo, considerando-se a média do **MUNICÍPIO**.



Parágrafo terceiro - O nível de atendimento da população atual, com rede de água, deverá alcançar 100% (cem por cento), até maio de 1998, obedecidos os critérios mínimos rentabilidade de 20 metros lineares por ligação, enquanto que esse nível, no que pertine à população futura, não deverá ser inferior a 90% (noventa por cento), em qualquer momento.



Parágrafo quarto - A SANEAGO se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO de 02 (dois) em 02 (dois) anos, ou quando solicitado expressamente por este, um relatório dos investimentos realizados após a assinatura deste instrumento, com os valores atualizados, conforme preceitua o art. 31, incisos II e III da Lei 8.987/95, que passa a fazer parte do acervo do sistema, sendo que a fonte de recursos e a forma de pagamento serão explicitados. Tratando-se de verbas a fundo perdido, conseguido pelo MUNICÍPIO, para o sistema de água, este investimento não incorporará ao patrimônio da SANEAGO, e, nem será objeto de indenização em qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, ressalvado o direito da SANEAGO de operar, manter e arrecadar tarifas.

Parágrafo quinto - Todo investimento no sistema de água, que poderão compor o acervo de bens patrimoniais da SANEAGO, deverão ter seus projetos de execução e orçamento previamente aprovados pelo MUNICÍPIO, sob pena de, não recebendo aprovação, deixar de compor este acervo, passando, de imediato para a propriedade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações, dentro do prazo a ser estabelecido por ocasião de cada caso.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água, mas somente poderá proceder abertura de valetas, e/ou qualquer obra em via pública, após autorização expressa e prévia do MUNICÍPIO.





Parágrafo segundo - As obras de escavação, as valetas e os reaterros que SANEAGO tiver que executar para ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água ora concedido, quando executadas diretamente, e não por licitações, serão feitas, preferencialmente, pelo Município, ao preço de tabela da SANEAGO, exceto nos casos em que o Município declinar expressamente, por escrito, o seu desinteresse por tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título de contraprestação pela concessão dos serviços objeto deste contrato, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal das tarifas de água, de acordo com a tabela tarifária vigente à época das medições, obtidas através de hidrometração de seus prédios, daqueles por ele locados e dos logradouros públicos, incluindo-se, nessa isenção, todos os órgãos que compõem a administração municipal, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único - Ao MUNICÍPIO caberá fixar os valores de tarifas de esgotos, podendo vinculá-las às tarifas de água, na proporção que entender adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;

b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometam as redes de distribuição de água, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos (recíproca obrigatória).

CLÁUSULA SEXTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, competência, capacidade de investimentos e boa prestação de serviços, com relação ao sistema de abastecimento de água implantado ou a ser implantado, atendendo às normas do Ministério da Saúde, sobre a qualidade da água produzida e distribuída, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



000151

4

Parágrafo único - São considerados ~~como~~ razões e motivos de que trata a cláusula sexta, os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendendo greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 8.987/95, especialmente nos seguintes casos:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - inadimplência das partes;
- c) - findo o prazo de concessão ou eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese serão respeitados os direitos com as rescisões previstos na Lei 8.987/95.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta, em números iguais de membros, de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes, devendo, ainda, proceder a identificação do patrimônio pertencente ao MUNICÍPIO e os fundos perdidos por este conseguidos, que serão excluídos da indenização, podendo esta ser parcelada de acordo com entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sétima, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção, às suas expensas, de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitados os direitos e vantagens adquiridos e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário, na forma do art. 448 da CLT, excetuando-se, aquelas obrigações, a hipótese da caducidade.

CLÁUSULA NONA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

1900

Handwritten signature.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00151

5

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes da SANEAGO e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sistema de esgotos sanitários, a partir da celebração deste instrumento, passará para a responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida o MUNICÍPIO transfere para SANEAGO os sistemas de água implantados e operados por ele, Vila Recreio dos Bandeirantes e Distrito de Marciánópolis.

Parágrafo primeiro - Na vigência deste contrato, a SANEAGO prestará ao MUNICÍPIO assistência necessária aos projetos elaborados pela prefeitura, para a implantação de obras de redes de esgotos sanitários e ETE, obrigando-se o MUNICÍPIO a observar as normas pertinentes ao sistema.

Parágrafo segundo - A SANEAGO eximir-se-á de responsabilidade, caso o MUNICÍPIO altere, na execução, os projetos fornecidos.

Parágrafo terceiro - Os projetos já elaborados pela SANEAGO na área de esgotos sanitários, serão repassados, sem ônus, para o MUNICÍPIO, mais assistência técnica da SANEAGO, nas obras de implantação de redes de esgotos e ETE, podendo ser de acordo, alterados esses projetos, considerando condições técnicas ou situações diferenciadas.

Parágrafo quarto - O sistema de esgoto sanitário, embora não integrante deste contrato de concessão e de responsabilidade do MUNICÍPIO, será totalmente operado pela SANEAGO, incluindo-se a manutenção.

Parágrafo quinto - As tarifas de esgoto do Município de GOIATUBA -GO, serão, preferencialmente, durante a vigência do contrato, a mesma praticada pela SANEAGO nos demais Municípios, bem como todos os procedimentos definidos pela política comercial da SANEAGO, desde que não impliquem em malefício para a administração municipal de Goiatuba.

Parágrafo sexto - A SANEAGO será paga pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação prévia de planilha de custos, pelos serviços de operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários, ficando, também, responsável pela arrecadação das contas de esgoto.



[Handwritten signatures and initials]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



000151

6

Parágrafo sétimo - Caso a planilha de custos de operação do sistema de esgoto não seja aprovada pelo Município, e, não havendo um acordo entre as partes, a SANEAGO transferirá a operação para o Município.

Parágrafo oitavo - A SANEAGO procederá as deduções, nas contas arrecadadas, dos custos de serviço de operação e manutenção do sistema de esgotos sanitários, transferindo ao MUNICÍPIO o saldo decorrente, acompanhado de demonstrativo pertinente ao faturamento, arrecadação e saldo pendente. Na hipótese de o custo decorrente da operação e manutenção não ser coberto pelas contas arrecadadas, a SANEAGO emitirá fatura complementar no valor correspondente à diferença, e os repasses serão feitos até o trigésimo dia do mês subsequente ao faturado. Em caso de inadimplência no repasse, a SANEAGO pagará multa e juros em valores iguais aos que ela aplica aos usuários, e, completando dois (02) meses de inadimplência, facultase ao MUNICÍPIO a aplicação do estabelecido na letra "b" da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

Parágrafo nono - Das contas de esgotos sanitários arrecadadas pela SANEAGO serão deduzidos os débitos correspondentes às contas de água dos próprios do MUNICÍPIO, caso a arrecadação tenha capacidade para cobrir tais débitos.

Parágrafo décimo - Do valor global arrecadado, relativo às contas de esgotos sanitários, a SANEAGO efetuará a quitação das faturas referentes ao ressarcimento do custo operacional, conforme planilha apresentada e das contas de água dos prédios e logradouros públicos municipais, transferindo o saldo remanescente para o MUNICÍPIO, através de depósito em conta por ele designada, até o trigésimo (30) dia do mês subsequente ao da arrecadação, acompanhado de demonstrativo pertinente ao faturamento, arrecadação e saldo pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamentos, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Em razão da outorga desta concessão, o MUNICÍPIO promoverá gestões visando conceder à SANEAGO a isenção de tributos municipais, não incluindo aqui os alusivos eventualmente a imputações já ocorridas no passado.

At: Everaldo José Sobrinho, nº 4710, Diretor Jurídico, Goiás, Fone 242.3220 - 242.3300, Caixa Postal 514, Fone (062) 490.0500, CEP 74061-900, Goiânia, Goiás.





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A 000151
ASSESSORIA JURÍDICA



7

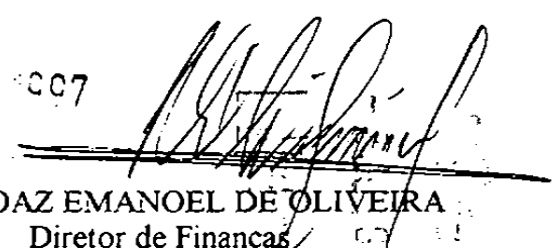
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Durante a vigência deste contrato, poderá a SANEAGO, cuja autorização já se consubstancia por este instrumento, e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos os preceitos contidos nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.987/95, e legislação pertinente.

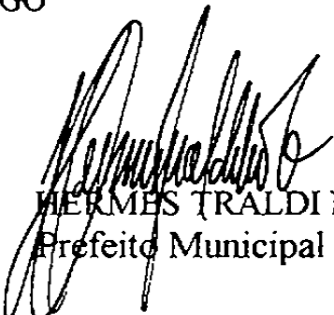
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiátuba-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 02 JUN 2007

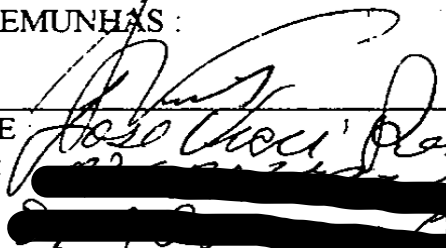
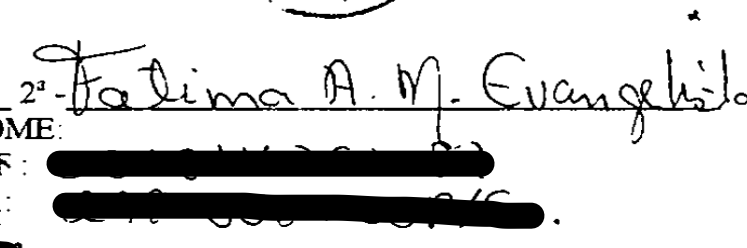

JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO
Diretor Presidente


BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


HERMES TRALDI NETO
Prefeito Municipal de Goiátuba

224196

TESTEMUNHAS:

1ª - 	2ª - 
NOME: 	NOME: 
CPF: 	CPF: 
C.I.: 	C.I.: 

